



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.26.01 - PD

1 - ABERTURA:

Por ordem dos Ordenadores de Despesas da Secretaria, Diozangela Maria Marques Dias Barroso Bastos – Secretária de Trabalho e Assistência Social, Marcos Antônio Sales – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Francisco Cícero Albuquerque Araújo – Secretário Municipal de Educação, João Coelho Teixeira – Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Natália Souza Veras – Secretária de Planejamento e Administração, Antônia Maria Alves Pinheiro Pinho – Secretária Municipal de Saúde, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando estabelecer condições para o fornecimento de energia elétrica visando atender as necessidades das diversas unidades administrativas e do sistema de iluminação pública municipal, bem como arrecadar o valor correspondente à Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP, a ser cobrada dos contribuintes municipais, na conta mensal de energia elétrica, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra, de realizar licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria à própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Justifica a Dispensa de Licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos



Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-977





princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI — <u>ressalvados os casos especificados na</u> <u>legislação</u>, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

4

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

Duassens &





econômica exigências de qualificação técnica e do cumprimento indispensável à garantia obrigações."

(Grifado para destaque)

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA - Artigo 24, XXII da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica."

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação quando do fornecimento de energia elétrica de concessionário, permissionário ou autorizado, desde que regulamentado por legislação específica.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não gerar custos desnecessários com a formalização de um processo licitatório, tendo em vista não haver concorrência ou alternativa a administração Pública, senão contratar com o concessionário autorizado, conforme estabelece o artigo 24, inciso XXII da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, tendo em vista ser essa a Concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na qualidade de Órgão Regulador do serviço em questão.

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 - E-mail: pmmiraimace@gmail.com

CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





Vê-se, pois, que a administração contratou o fornecedor detentor da concessão do serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal, conforme os ditames da Lei n° 8.666/93.

Em relação à cobrança da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública — CIP, a Lei Municipal nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012 (Consolidação da Legislação Tributária do Município), em seu art. 206, § 5º, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou contrato com o concessionário do serviço público de energia elétrica para viabilizar a cobrança da referida contribuição, através da fatura mensal de energia elétrica a ser paga pelo contribuinte.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo o serviço em questão regulado, com tarifas e reajustes controlados através dos órgãos reguladores, ou seja, portanto em tese NÃO há a possibilidade de competição entre outros possíveis fornecedores do serviço.

Conclui-se que no caso específico, na condição de concessionário de serviço público, com preços, tarifas e condições de fornecimento controlados, o Município se submeterá à tarifa específica, de acordo com as características do sistema elétrico da Unidade Consumidora ou do sistema municipal de iluminação pública, no grupo tarifário mais vantajoso, legal e tecnicamente viável.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2022, das Unidades Administrativas participantes, classificados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Fonte	
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		(14)로구(1조(대)) (TX(전))(1	ião de
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Adricultura e Meio Ambienie		não de



Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





Unidade Orçamentária	Classificação	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1001.12.122.0014.2.052 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
	1002.12.361.0010.2.062 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fundeb 30%.	1540000000 Transferências do FUNDEB- impostos 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	0701.15.451.0014.2.047 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMANETO E ADMINISTRAÇÃO	1201.04.122.0014.2.071 - Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração. 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1500100200 Receita de Imposto e Trans Saúde

DIOZANGELA MARIA MARQUES DIAS BARROSO BASTOS

Secretária do Trabalho e Assistência Social

FRANCISCO CÍCERO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação

NATÁLIA SOUZA VERAS Secretária de Planejamento e Administração Miraíma/CE, 01 de Agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO SALES Secretário Municipal de Agricultura e

Meio Ambiente

JOÃO COELHO TEIXEIRA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANTÔNIA MARIA ALVES PINHEIRO PINHO

Secretária Municipal de Saúde